



PROVIMENTO N. 11 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Altera os arts. 87 e 108 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando a decisão proferida nos autos n.0000265-75.2018.8.24.0600,

RESOLVE:

Os arts. 87 e 108 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Para a fixação da remuneração mensal dos interventores, levar-se-á em conta a receita líquida auferida pela serventia no mês anterior, atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observados os seguintes critérios: (NR)

§ 1º Fica estabelecido como piso remuneratório o valor correspondente ao vencimento do analista jurídico (padrão ANS-10/A) e como teto, o subsídio do juiz substituto, ambos do Poder Judiciário de Santa Catarina. (NR)

§ 2º Para as serventias cuja receita líquida for igual ou inferior ao valor do piso, a remuneração será igual ao valor total da receita líquida mensal auferida pela serventia. (NR)

§ 3º Para as demais serventias, a remuneração, limitada ao teto, corresponderá ao piso, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o piso e a receita líquida da serventia. (NR)

Art. 108. A remuneração dos interinos observará o disposto no art. 87 deste Código, excetuando-se o percentual previsto no seu § 3º, que, para estes, será de 15% (quinze por cento). (NR)

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

[assinado digitalmente]
Roberto Lucas Pacheco
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial